

EMENDA MODIFICATIVA N^a. - PLEN
(ao PL 510/2021)

Dê-se ao art. 2º, inciso XI a seguinte redação:

Art. 2º, XI – infração administrativa ambiental: toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Federal 9.605/1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, define em seu artigo 70, *caput*, infração administrativa ambiental como toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.

Assim, a presente emenda visa garantir a coesão do ordenamento jurídico, tendo em vista a existência de definição sobre o tema em norma específica, e evitar que novas definições surjam e causem insegurança jurídica.

Sala de Sessões,

Senador Paulo Rocha
Líder do PT

